

PORTARIA Nº. 021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

## CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO Em 03/03/2021

Secretaria Municipal de Educação e

Cultura

"DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO **PRESENCIAIS** E 0 **ESCALONAMENTO** DE TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso:

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus estavam vinculados à vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de Março 2020, que expirou na data de 31 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO а medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, na qual o Ministro Ricardo Lewandowski prolongou os efeitos de dispositivos da Lei nº 13.979/2020, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 8° da referida Lei, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO o Decreto 9.778, de 07 de Janeiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que prorroga o prazo de que trata o Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabeleceu o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP Nº 18, de 06 de novembro de 2020 que autoriza as instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais medidas por tecnologia para o ano letivo de 2021;





CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus, bem como as novas cepas disseminadas no território brasileiro no exercício de 2021;

CONSIDERANDO os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, e a estratificação das 18 regiões de saúde do Estado de Goiás classificadas em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, divulgadas às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (http://covid19.saude.go.gov.br), nos termos da Nota Técnica nº 001/2021 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Município de Cocalzinho de Goiás está localizado no âmbito da Regional Pirineus e de acordo com os dados divulgados no dia 27 de Fevereiro de 2021, a referida região está em situação de calamidade;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0773/2021 – SEDUC – que dispõe acerca dos procedimentos preventivos em gestão de pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, durante a situação de emergência em saúde pública, em virtude da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.573, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.574, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela indústria e comércio no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual da região do Entorno do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) nas Unidades Escolares do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º Durante o REANP continuará sendo promovido, além das atividades remotas, o escalonamento dos profissionais para realização das atividades presenciais nas instituições municipais de ensino, sendo nos turnos matutino e vespertino, mediante escala de trabalho elaborada pelo gestor da respectiva instituição com ampliação de carga horária conforme a necessidade, observando as diretrizes a seguir:



- I os coordenadores pedagógicos acompanharão, monitorarão e registrarão todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos da diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II os agentes administrativos atenderão o público na secretaria da instituição de ensino, observando as recomendações sanitárias, conforme a necessidade;
- III os merendeiros, auxiliares de serviços gerais e os porteiros cumprirão as horas diárias durante o horário de funcionamento da secretaria da instituição, mantendo-a limpa, higienizada e sanitizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos e atendendo outras demandas da instituição e desta Secretaria de Educação, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, recepção de pessoas, serviços administrativos, auxílio na preparação e distribuição de atividades escolares, entre outras;
- IV os vigias continuarão trabalhando, normalmente, no turno/ noturno, obedecendo a escala definida pelo gestor da instituição de ensino;
- V os professores de salas de aula regulares e os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) continuam em regime de teletrabalho, realizando as aulas online, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, desde que estejam cumprindo rigorosamente sua carga horária de trabalho durante todos os períodos que deveriam estar na instituição de ensino.
- Art. 3º Diariamente serão necessários, no mínimo, o gestor ou o secretário geral, um auxiliar de serviços gerais, um(a) merendeiro(a), um(a) porteiro(a) e um agente administrativo necessário, para desenvolvimento das atividades na instituição de ensino.

Parágrafo único - Nas instituições de ensino que possuírem apenas um agente administrativo, este trabalhará presencialmente em regime de escala estabelecida pelo secretário geral.

- **Art. 4º** O coordenador geral desenvolverá, no mínimo, 4 (quatro) turnos de suas atividades na instituição de ensino.
- **Art. 5º** O coordenador pedagógico e o de turno desenvolverá suas atividades em teletrabalho, independentemente de sua carga horária de lotação.
- **Art. 6º** O dinamizador e o operador de fotocopiadora desenvolverão, no mínimo, 2 (dois) turnos de suas atividades na instituição de ensino.
- **Art. 7º** A distribuição das atividades impressas continuará da mesma forma de acordo com a realidade da instituição de ensino e orientações da SEMEC.





- Art. 8º As secretarias das unidades de ensino deverão estar disponíveis para atendimento, no mínimo, durante o período de 3h30min no turno matutino e esse mesmo período no turno vespertino.
- Art. 9º O servidor poderá ser convocado a qualquer momento a comparecer à instituição de ensino para reuniões, atualização de planejamentos, assinaturas de documentos, faxina ou conforme a necessidade da instituição.
- I A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada via telefonema, WhatsApp, videochamada, Google Meet, etc. devendo todos os servidores serem obrigados a manterem atualizados seus contatos cuja notificação servirá como comprovante de recebimento;
- II O não comparecimento à instituição de ensino conforme prazo estabelecido sem justificativa fundamentada, após convocação, implicará em corte na frequência, sem prejuízo da apuração da falta funcional.
- Art. 10 As instituições de ensino realizarão os atendimentos internos, preferencialmente, por telefone e redes sociais, sendo que no caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária, em especial o uso de máscara facial e disponibilização do álcool líquido e em gel 70%.
- Art. 11 Os servidores que se enquadram no grupo de risco conforme legislação municipal em vigor, permanecem desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

**Parágrafo único:** Os servidores, especificados no *caput*, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do grupo de risco, ficarão de sobreaviso e à disposição desta secretaria e da unidade escolar, caso haja a necessidade de seus serviços.

- **Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 14** Revoga-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COCALZINHO DE GOIÁS, 03 DE MARÇO DE 2021.

Eunice Gomes de Oliveira Sec. Municipal de Educação e Cultura Dec. N° 6.315/2021

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA Dec. Nº 6. Secretária Municipal de Educação e Cultura